



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 999

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Apostilamentos	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 999

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3122/2020, DE 30 DE MAIO DE 2020

*ESTABELECE, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PIRANGI, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA A GRADUAL RETOMADA DE ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO GOVERNO ESTADUAL;*

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3086/2020 de 20 de março de 2020 que "Adota Medidas em Decorrencia da Pandemia do Coronavírus";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que "Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)";

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo expediu o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que "Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo";

CONSIDERANDO que o Município de Pirangi, preliminarmente, foi classificada na "Fase 2 - Controle", em que diz ter levado em consideração a capacidade de sistema de saúde definido por números de leito e casos e evolução da epidemia;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 não assimilou

os índices firmados, mesmo que superficiais, pois não houve nenhum caso em Pirangi, pois o quatro positivados foram "importados", à vista de que apesar de diagnosticado na cidade, os pacientes advieram de outros Municípios, bem como que o atendimento à saúde pública não tem fronteiras havendo leitos na rede regional, nos termos da legislação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, o qual regulamenta a Lei 8.080, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa. Tal Decreto define a RAS como o conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde. Também refere que o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada;

#### DECRETA

Art. 1º - O atendimento presencial ao público em todos os estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais vedado na cidade de Pirangi, terão retomada gradual das atividades em relação aos estabelecimentos comerciais e de serviços.

§ 1º - Os estabelecimentos citados acima deverão observar a capacidade máxima equivalente a trinta por cento do admitido na licença de funcionamento ou do AVCB ou CLCB.

§ 2º - As atividades industriais e de construção civil terão seu funcionamento livre, respeitados os protocolos sanitários adequados.

Art. 2º - Serão permitidas atividades que possam ser desenvolvidas sem que as pessoas tenham que sair de seus veículos individuais para usufruir ou fornecer bens ou serviços, tais como drive-thru, drive-in e delivery.

Art. 3º - Os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem no território do Município de Pirangi:

1. Deverá usar máscaras de proteção cirúrgicas (descartáveis) ou as de fabricação caseira, feita com duas camadas de pano ou dupla face, seguindo as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 999

Página 3 de 4

recomendações do Ministério da Saúde;

2. Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;

3. Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

4. Impeçam aglomerações.

Art. 4º - Determina a retomada, nas repartições públicas do Município, que efetuem atendimento presencial ao público em serviços e atividades não essenciais, da rotina normal de trabalho, salvo em relação a rede municipal de ensino que é objeto de normatização específica.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 30 de maio de 2020.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**

Diretora de Administração

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 05/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº18/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

Pelo presente instrumento, no qual figuram de um lado, na condição de CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediada nesta cidade de Pirangi/SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ CARLOS DE MORAES, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 11.520.654-14 e

CPF/MF nº 005.808.248-45, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Manoel Ferreira Pinto, nº 565, e na condição de CONTRATADA COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.437.315/0001-67, sediada na cidade de CORUMBATAI-SP, à Rua 07, nº. 159, neste ato representado por seu Procurador CRISTIANO ALTARÚGIO CI/RG nº.32.240.736-9-SSP/SP, CPF/IR nº.311.339.538-08, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado a Rua 4, nº. 05, na cidade de Corumbatai-SP, cujo objeto segue descrito no preâmbulo deste, na melhor forma de direito, a alteração da cláusula e condições a seguir discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O item b, da Cláusula 1ª do Contrato Administrativo nº 18/2017, em virtude da revisão e conseqüentemente do reequilíbrio econômico financeiro mediante a oscilação dos preços de mercado, fixa o preço da unidade em R\$ 107,28 (cento e sete reais e vinte e oito centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 01 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

LUIZ CARLOS DE MORAES

CONTRATANTE

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

CRISTIANO ALTARÚGIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Silvana Benedita Fâncio

RG nº 15.320.084



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 999

Página 4 de 4

2) \_\_\_\_\_

Saulo Casemiro

RG nº 32.745.268-7

Fabiana Ap<sup>a</sup> Ferraz De Arruda Alves

Assessora de Arrecadação e Dívida Ativa

### Apostilamentos

#### TERMO DE APOSTILAMENTO DE REDUÇÃO DE PREÇO

**APOSTILA Nº 02/2020**

**EDITAL Nº 02/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**

**(REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA FUTURA)**

Como mera execução contratual, em cumprimento ao contido no artigo 65, inciso II, alínea d, e § 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no subitem 5.13.1 do item 5.13; subitem 5.12, do item 5 "Do Registro de Preços" e subitem 9.2 do item 09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS, todos o EDITAL Nº 02/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 (REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA FUTURA), declaro que o valor do Contrato em epigrafe à partir de 11 de maio de 2020, terá o valor por litro reduzido no seguinte patamares:

PRODUTO	PREÇO/LITRO
GASOLINA COMUM	R\$ 3,64

Pirangi, 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

AUTO POSTO MENDES DE CAMPOS LTDA

Dimas Mendes de Campos

Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Carla Regiane Busnardo de Souza

Diretora de Administração

2) \_\_\_\_\_